



Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA Nº 068, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA."

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

RESOLVE:

Exonerar, ILDEU VALADARES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 904.685.626-72, portador do RG M 6.129.061, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA.

Art. 1º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 01 de julho de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA PREFEITO MUNICIPAL





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1260, DE 28 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/ MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade o incentivo ao esporte e à cultura, a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar, também, de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, a criação do Sistema Municipal de Esporte e Cultura, com a participação da sociedade, de modo a planejar e a fomentar políticas públicas de cultura, a assegurar a preservação e a promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Marliéria, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento do campo artístico cultural, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal de forma a estabelecer uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

com as políticas de educação, assistência social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos, os programas e os projetos de desenvolvimento, em sua formulação e em sua execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, em sua avaliação, uma ampla gama de critérios que possibilitarão liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Marliéria com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio da formulação e da implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no Município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito municipal.

- Art. 8° O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria observará os seguintes princípios:
- I Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura:
 - III Complementaridade nos papeis dos agentes culturais;
- IV Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil:
- VI Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- IX Liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- II Fundo Municipal de Cultura;
- III Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. As atividades e as ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

- Art. 10 O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria contará, ainda, com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
 - I Plano Municipal de Cultura;
 - II Mecanismos Permanentes de Consulta Pública;
 - III Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
 - IV Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
 - V Programas de Capacitação e Formação na área cultural.
- Art. 11 O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.
- Art. 12 Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Marliéria organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Marliéria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter consultivo, deliberativo, orientador, fiscalizador, composição paritária entre o a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município.
- Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, cujo seus membros serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude possibilitará todas as condições administrativas, de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Secão I

Das Atribuições

- Art. 16. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.
- Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Marliéria:
 - I Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;
- IV Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- VII Auxiliar na formulação de diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura (LMIEC);
- VIII Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados por esta Lei;
- IX Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
 - X Elaborar seu Regimento Interno;
 - XI Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
 - XII Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Marliéria poderá atuar também, supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura (CEC), através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

- Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural de Marliéria será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:
- I 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal;
- II 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser inscritos previamente no conselho como representantes dos seguimentos de artes plásticas, visuais e artesanato, artes de espetáculo (teatro, dança e afins), da música, do patrimônio cultural e expressões culturais (mestres), da cultura popular e diversidade, de audiovisual e criações funcionais.
- § 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:
 - I Um presidente;
 - II Um secretário-geral, com suplente;
 - III Pleno;





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- IV Comissões Especiais e Permanentes;
- § 3º Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral, este último com suplente.
 - § 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares.
- § 5º Havendo empate na tomada de decisões, o Presidente será detentor do voto de minerva.
- § 6º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.
- Art. 20. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Poder Público se dará por indicação do Prefeito Municipal e a escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por indicação dos segmentos sociais previamente cadastrados como representantes na forma do inciso I e II, do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)

- Art. 21. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com participação das diversas instâncias de consulta, com um prazo de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.
- § 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado em Conferência, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de lei específica, sendo aprovado pela Câmara de Vereadores.
- § 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.
- § 3º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS PERMANENTES DE CONSULTA PÚBLICA (MPCP)





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- Art. 22. Ficam instituídos como Mecanismos Permanentes de Consulta Pública as Conferências e os Fóruns como instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.
- § 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 3º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida de Conferências ou Fóruns Setoriais. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando estas forem estabelecidas pelos respectivos órgãos que as propõem.
- § 4º No caso da escolha ou indicação de delegados na Conferência Municipal de Cultura, a representação da sociedade civil será, no mínimo, de dois terços dos delegados.
- § 5º Fóruns setoriais, de planejamento, debate ou consulta pública poderão ser realizados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SMFC)

- Art. 23. Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio desta Lei Municipal que incentiva o Esporte e à Cultura, que tem como finalidade estabelecer as diretrizes dos Editais de Descentralização de Recursos, lançados com o objetivo de promover a economia da cultura, fomentar a criação, a produção, a formação, a circulação artístico-cultural, a salvaguarda do patrimônio cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.
- § 1º Os Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados por esta Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.
- § 2º O gestor e ordenador das despesas dos Editais de Descentralização de Recursos, será o (a) Secretario (a) Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- § 3º A elaboração dos Editais de Descentralização de Recursos e a seleção dos projetos realizar-se-á por meio de Comissões nomeadas por ato convocatório do (a) Secretario (a) Municipal da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Juventude, sendo elas:
- I Comissão de Organização e Seleção: convocada com a finalidade de elaborar o Edital, os formulários específicos, promover a análise jurídica e técnica dos projetos e demais atividades necessárias para execução dos Editais;
- II Comissão de Análise de Projetos: convocada com a finalidade de promover a análise de mérito dos projetos;
- III Comissão de Monitoramento: convocada com a finalidade de promover o monitoramento e fiscalização dos projetos contemplados.
- § 4º A fiscalização dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura será exercida pela Comissão de Monitoramento e ainda pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- Art.24. Fica criado, no âmbito do Município de Marliéria, o Fundo Municipal de Cultura FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Marliéria/MG.
- § 1° Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.
- §2° O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e Estadual de Cultura.
 - Art. 25. Constituem-se receitas e fontes de recurso para os Editais:
 - I Contribuições de mantenedores;
- II Dotação orçamentária própria e consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Marliéria ou os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III Transferências federais, estaduais e ou municipais ao Fundo criado para este fim;
- IV Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - V Doações e legados;





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- VI Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Gestor, resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos esportivos ou artísticos, promoções de caráter esportivo e cultural realizadas com o intuito de arrecadação de recursos (como venda de camisetas, livros, etc);
- VII Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
 - VIII Saldos de exercícios anteriores;
- IX Recursos captados via renúncia fiscal, Lei de Incentivo ou doações de pessoa física, jurídica ou iniciativa privada;
- X Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- XI Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal de Marliéria fixará o montante dos recursos orçamentários destinados aos Editais de Descentralização de Recursos em cada exercício financeiro, através da Lei Orçamentária Anual, aprovada no exercício anterior.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

- Art. 26. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.
- Art. 27. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros, e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- Art. 28. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do Município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento da cultura local.

CAPÍTULO VIII





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL (PFCAC)

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 30. Os Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural promoverão:

 I – A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.
- Art. 32. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará outras regulamentações desta Lei.
- Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/ MG, 28 de junho de 2024.

Hamilton Lima Paula Prefeito Municipal





Marliéria, 01 de julho de 2024— Diário Oficial Eletrônico ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DE CONTRATO 52/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 - DISPENSA Nº 012/2023

CONTRATADO: MCM LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.533.095/0001-01

OBJETO Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) ambulância, sem motorista, tipo A de simples remoção pelo período de três meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do município de Marliéria/MG a ser custeado com recurso vinculado advindo da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 127.366,38 (vinte e um mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.